

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

AG.REG. NO HABEAS CORPUS Nº 130.439 - RIO DE JANEIRO

**RELATOR** : MIN. LUIZ FUX

AGTE. : FABRÍCIO ALMEIDA TEIXEIRA
ADV. : JOSE MAURO COUTO DE ASSIS
AGDO. : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Senhor Ministro-Relator,

- 1. As razões deduzidas no agravo regimental mostram-se insuficientes à reconsideração da decisão impugnada, que deve subsistir por seus próprios fundamentos: a) "O recurso cabível, em tese, de acórdão do STJ proferido em recurso ordinário em habeas corpus é o extraordinário"; b) "O habeas corpus é ação inadequada para a valoração do acervo fático probatório da ação penal"; c) "da leitura da peça acusatória conclui-se que o Ministério Público descreveu a conduta do paciente, apontando, inclusive, os motivos do crime. Por isso, correta a decisão do juízo singular que reconheceu a justa causa para instauração do processo crime"; d) "a decisão que decretou a prisão preventiva está fundamentada em elementos concretos que justificam sua implementação. O decisum apontou de forma satisfatória todos os pressupostos da prisão cautelar e reconheceu a sua necessidade"; e e) "a jurisprudência desta Corte é no sentido de que a complexidade dos fatos e do procedimento, bem como a pluralidade de réus e testemunhas, permitem seja ultrapassado o prazo legal".
- 2. Esse o quadro, opino pelo não provimento.

Brasília, 08 de outubro de 2015

**EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA** SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA